



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	“ . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	“ . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	“ . . .	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	24\$ por ano ou 12\$50 por semestre
A 1.ª série:	11\$ “ 6\$00 “
A 2.ª série:	9\$ “ 5\$00 “
A 3.ª série:	7\$ “ 3\$50 “

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:696, cedendo definitivamente à Câmara Municipal de Alcobaça os antigos presbitérios e quintais ou terrenos anexos, para neles serem instaladas as escolas das freguesias de Alpedriz, Cós, Maiorga, Pataias e Vestiaria, e um sub-posto da guarda nacional republicana.

Decreto n.º 6:697, cedendo definitivamente à Câmara Municipal de Vila Flor, distrito de Bragança, uma casa em ruínas e terrenos anexos para instalação de uma enfermaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 6:698, dando imediata força executória à Convenção sobre importação e exportação, entre Portugal e a França, assinada em Paris em 8 de Junho de 1920 e publicada no *Diário do Governo* de 14 do mesmo mês, revogando quaisquer disposições em contrário do que nela se estatui enquanto durar a sua vigência.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação das rectificações do decreto n.º 6:675, de 12 de Junho de 1920, inserindo o regulamento da instrução secundária.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:696

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de

1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal de Alcobaça, distrito de Leiria, sejam cedidos definitivamente os antigos presbitérios e quintais ou terrenos anexos, já actualmente arrendados para as escolas das freguesias de Alpedriz, Cós, Maiorga, Pataias e Vestiaria, a fim de neles se instalarem definitivamente as referidas escolas e na última daquelas freguesias um sub-posto da guarda nacional republicana.

A cedência é feita mediante a quantia ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 1.500\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Alcobaça.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Ramos Preto*.

Decreto n.º 6:697

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, uma casa em ruínas com altos e baixos e o terreno do quintal anexo, que mede 11 metros quadrados, para neles se instalar uma enfermaria, mediante a quantia ou indemnização total de 310\$, que será paga, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho. A entidade cessionária não poderá aproveitar o edificio e terreno cedido para qualquer outro fim diferente do indicado, e as obras de adaptação deverão estar terminadas no prazo de doze meses a contar da publicação do presente diploma, sem direito da entidade cessionária a qualquer indemnização no caso de ser revogado este decreto.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Ramos Preto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 6:698

Usando da faculdade conferida ao Poder Executivo pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro de 1920: hei por bem, sob proposta de todos os Ministros, decretar que a convenção sobre importação e exportação, de carácter transitório, entre Portugal e a França, assinada em Paris em 8 de Junho corrente e publicada no *Diário do Governo* de 14, tenha imediata força executória, ficando